



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 344/2017 – SPdoc SG 1011453/2017
Interessado: TJSP – Foro Central – 14ª Vara da Fazenda Pública
Unidade/Secretaria: São Paulo Previdência – SPPREV/Secretaria da Fazenda
Assunto: Processo Físico nº 0106503-08.2008.8.26.0053 -
Procedimento comum - Organização Político-
Administrativa/Administração Pública.

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela 14ª Vara de Fazenda Pública – Foro Central da Comarca da Capital (fl. 03) referente ao não cumprimento de determinação judicial, na ação movida por Vanderlei de Campos Segundo e outros (Processo Físico nº 0106503-08.2008.8.26.0053) contra a Fazenda Pública.

Foi encaminhada à Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda cópia integral dos autos a fim de informar se foi cumprida a referida determinação judicial. Seguiu-se manifestação de autoridade do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, vide fl. 21, informando que *“todos são vinculados ao quadro de funcionários da Polícia Militar do Estado de São Paulo, não tendo esta Pasta controle sobre seus vencimentos/proventos, competindo única e exclusivamente àquela Milícia o atendimento da determinação judicial.”*

Dessa forma expediu-se Ofício CGA Nº 2222/2017, com cópia dos autos para o coordenador de Assuntos Jurídicos da Polícia Militar no Quartel do Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em resposta ao ofício CGA nº 2222/2017, fl. 28, recebemos os documentos que foram anexados às fls. 31 a 90, que demonstram as providências adotadas pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Polícia Militar do Quartel do Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Destaca-se da documentação encartada, citada acima, as cópias das planilhas de recálculo dos valores devidos a título de adicional por tempo de serviço, vide fls. 63 a 79, e dos apostilamentos publicados no D.O.E. de 05/07/2016 (fl. 74).

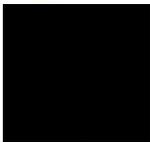
Tendo em vista ter sido também oficiado pelo d. juízo à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, a fim de apurar responsabilidades funcionais, esta CGA expediu os Ofícios nº 272 e 598/2018, que obteve resposta através do documento SPdoc SG 713153/2018, Ofício COR-14/2018, fls. 108/109.

Informa o Senhor Procurador do Estado Corregedor Geral Adjunto, às fls. 109, que *após oitiva do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do feito judicial, do Procurador do Estado Chefe da Subprocuradoria e Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, bem como da então Subprocuradora Geral da Área do Contencioso Geral, restou demonstrada a inexistência de falha ou responsabilidade funcional de Procurador do Estado no cumprimento de obrigação de fazer decorrente de condenação judicial do Estado de São Paulo.*

Diante do exposto, entendemos estarem esgotados os trabalhos correcionais no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, sendo assim, propomos o arquivamento do presente.

É o relatório que submetemos à apreciação superior.

CGA 03 de julho de 2018.


Mario Augusto Porto
Corregedor



Clarice Albano
Corregedora


Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



CGA
Fls.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 344/2017 – SPdoc SG 1011453/2017
Interessado: TJSP – Foro Central – 14ª Vara da Fazenda Pública
Unidade/Secretaria: São Paulo Previdência – SPPREV/Secretaria da Fazenda
Assunto: Processo Físico nº 0106503-08.2008.8.26.0053 -
Procedimento comum - Organização Político-
Administrativa/Administração Pública.

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 41 de julho de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE